



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências,
Joinville, 20.06.2016
Presidente

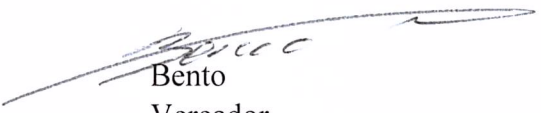
EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ⁸¹...../2016 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 33/2015.

Altera a redação – Continuação do anexo VI Quadro de Usos Admitidos – Tabela 3B Prestação de Serviços, do quadro de usos Admitidos do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015.

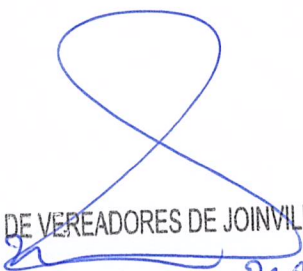
Art. 1º - Fica alterada a redação do item (1) e o item (5) da Continuação do anexo VI Quadro de Usos Admitidos – Tabela 3B Prestação de Serviços, do quadro de usos Admitidos do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- (1) São considerados veículos de grande porte aqueles com comprimento total nominal (especificado pelo fabricante) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas).
- (5) Atividades de médio e grande porte, quando localizadas em vias que não deram origem a Faixa Viária (FV), ou de grande porte localizada no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) a permissão estará condicionada a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2016.


Bento
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE


Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

29.06.16
14257



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

481

JUSTIFICATIVA

A alteração se faz necessária para adequar a redação –(01) maior que 8600 mm (oito metros e sessenta centímetros) e/ou capacidade de carga superior a 10 ton (dez toneladas) e no (5) estará condicionada a apresentação de Estudo de de Impacto de Vizinhança (EIV).